



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Apeninos, nº 1088 — Paraíso — CEP 04104-021 — São Paulo/SP
Tel.: (11) 5908-4799 — <https://www.crmvsp.gov.br>

RESOLUÇÃO Nº 3007, DE 11 DE JUNHO DE 2024

Disciplina a contratação de profissionais especializados para proferir palestra de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 5.517/68, de 23 de outubro de 1968, cumulado com o artigo 4º, alínea “r” da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, Resolução CRMV-SP nº 2.993, de 30 de novembro de 2022, e Resolução CRMV-SP nº 2.997, de 04 de abril de 2023;

Considerando o disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de serviços especializados para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Considerando a Lei Municipal nº 13.701/2003, que normatiza o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), com alterações na Lei Municipal nº 14.125/2005 e nº 14.864/2008, que aborda questões relacionadas aos profissionais liberais e autônomos; e

Considerando o pronunciamento do Tribunal de Contas da União, que conceitua como uma das finalidades dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional a promoção de eventos de natureza educativa e de orientação;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a contratação de profissional técnico especializado para proferir palestras de interesse da medicina veterinária e da zootecnia em eventos realizados pelo CRMV-SP.

§ 1º A contratação desse profissional será precedida de convite formal do CRMV-SP, contendo a data da palestra, o assunto e sua duração, o valor a ser pago, assim como as obrigações do palestrante, que deverá aceitá-las expressamente por meio eletrônico.

§ 2º O CRMV-SP dará publicidade a esta contratação, informando em seu site todos os dados do contratado, os valores envolvidos e a finalidade da palestra.

Parágrafo único. Não caberá o pagamento desta verba aos membros da Diretoria Executiva, Conselheiros Efetivos e Suplentes, Comissões Técnicas Assessoras e Servidores da Autarquia, quando os palestrantes em eventos do CRMV-SP.

Art. 2º. O profissional convidado deverá, previamente, apresentar os seguintes documentos:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Apeninos, nº 1088 — Paraíso — CEP 04104-021 — São Paulo/SP
Tel.: (11) 5908-4799 — <https://www.crmvsp.gov.br>

I. Comprovante que ateste notório saber e singular especialização, nos termos do Artigo 74, § 03º da Lei nº 14.133/2021;

II. Comproventes de experiência na área relacionada à palestra;

III. Cópia do RG e do CPF;

IV. Cópia de Inscrição no INSS/PIS-PASEP;

V. Cópia de Inscrição no ISS ou comprovação de isenção;

VI. Cópia de comprovante de endereço ou do estabelecimento comercial;

VII. Certidão de Regularidade no CRMV com inscrição principal, quando for médico veterinário ou zootecnista;

Parágrafo único. Somente após a apresentação e a verificação de toda documentação, e pleno atendimento dos itens listados no Art. 2º, caberá ao Setor de Compras Licitações e Contratos (CLC) executar os procedimentos cabíveis para a contratação do serviço, através da formalização e assinatura do contrato por meio eletrônico, nos termos da Resolução CRMV-SP nº 2.993/2022;

Art. 3º. O Setor de CLC enviará toda a documentação por meio eletrônico para o Setor de Contabilidade, para fins de emissão da Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária integrante do Plano de Contas do CRMV-SP e das demais providências contábeis e administrativas necessárias.

Art. 4º. Por evento contratado, será pago ao palestrante o valor correspondente a duas diárias e meia, vigente no âmbito do CRMV-SP na data de assinatura do contrato.

Parágrafo único. O pagamento pelo serviço não desobrigará o CRMV-SP do custeio da locomoção do palestrante, devendo este se responsabilizar pela prestação de contas, nos termos da Resolução CRMV-SP nº 1.632/2007, sob pena de ter seus custos abatidos do valor a ser pago pela palestra.

Art. 5º. Após a efetiva prestação do serviço, o contratado, se pessoa física, deverá preencher, assinar eletronicamente e encaminhar o Recibo de Pagamento a Contribuinte Individual – RPCI (Anexo I), ou, se pessoa jurídica, deverá emitir e encaminhar ao demandante do serviço a respectiva Nota Fiscal.

§ 01º Competirá ao demandante do serviço atestar a Nota Fiscal ou o RPCI para fins de liquidação e pagamento da despesa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Apeninos, nº 1088 — Paraíso — CEP 04104-021 — São Paulo/SP
Tel.: (11) 5908-4799 — <https://www.crmvsp.gov.br>

§ 02º O serviço prestado estará sujeito a retenções de tributos, conforme legislações vigentes.

Art. 6º. Revoga-se a Resolução CRMV-SP nº 2.253/2013.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 11 de junho de 2024.

ODEMILSON DONIZETE MOSSERO
CRMV-SP nº 2889
Presidente

FERNANDO GOMES BUCHALA
CRMV-SP nº 6148
Secretário-Geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Apeninos, nº 1088 — Paraíso — CEP 04104-021 — São Paulo/SP
Tel.: (11) 5908-4799 — <https://www.crmvsp.gov.br>

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRANTE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV-SP, autarquia de caráter especial criada pela Lei nº 5.517/68, com endereço na Rua Apeninos, 1088, Paraíso, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.052.885/0001-40, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CRMV-SP nº 3.007/2024, resolve celebrar com (NOME), (PROFISSÃO), (Nº CRMV-SP, no caso de VET/ZOO) e inscrito(a) no CPF/MF nº XXXXXX, o presente contrato de prestação de serviços especializado, com o objetivo de proferir palestra aos profissionais veterinários/zootecnistas do Estado de São Paulo, no evento (XXXXXXXXXX), que ocorrerá em (DATA ou PERÍODO).

Pelo presente contrato de prestação de serviços, têm entre si justos e acordados quanto segue:

CLÁUSULA 1ª. O presente instrumento tem como objeto a realização de palestra pelo contratado, na área de sua especialidade, conforme programa de natureza educativa e orientação, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 2ª. O contratado prestará seus serviços quando da realização da palestra no evento indicado no anexo deste contrato.

CLÁUSULA 3ª. O contratado receberá o valor correspondente a duas diárias em meia, vigente no âmbito do CRMV-SP na data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA 4ª. Fica estabelecido que são obrigações da contratante:

a) Efetuar o pagamento do valor constante na cláusula 3ª, de acordo com o estabelecido na Resolução CRMV-SP nº 3.007/2024;

b) Caso solicitado, indenizar a locomoção do palestrante, nos termos da Resolução CRMV-SP nº 1.632/2007;

c) Dar publicidade à contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª. Fica estabelecido as seguintes obrigações do contratado:

a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual, proferindo a palestra na data e horário agendado, com o tempo previamente estabelecido;

b) Realizar a prestação de contas dos valores recebidos a título de locomoção, casos existentes, nos termos da Resolução CRMV-SP nº 1.632/2007, sendo que o pagamento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Apeninos, nº 1088 — Paraíso — CEP 04104-021 — São Paulo/SP
Tel.: (11) 5908-4799 — <https://www.crmvsp.gov.br>

pela palestra somente será realizado após a prestação de contas pelo contratado, podendo o CRMV-SP reter o pagamento em caso de não realização;

c) Após a prestação do serviço, preencher, assinar eletronicamente e encaminhar o Recibo de Pagamento a Contribuinte Individual – RPCI, ou, sendo pessoa jurídica, emitir a respectiva Nota Fiscal, nos termos do Artigo 05º da Resolução CRMV-SP nº 3007/2024.

CLÁUSULA 6ª. O contrato será automaticamente rescindido em caso de não comparecimento do contratado para a realização da palestra, devendo reembolsar o CRMV-SP de todos os gastos realizados.

CLÁUSULA 7ª. O presente contrato terá vigência até a realização do evento em que será proferida a palestra pelo contratado, finalizando com a sua prestação de contas, quando receber os valores para deslocamento.

Parágrafo único. A rescisão do presente instrumento de contrato não extingue os direitos e as obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

CLÁUSULA 8ª. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRMV-SP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Item: Serviços;
- Centro de Custo: (XXXXXXXXXXXXX);
- Rubricas: 6.2.2.1.1.01.02.02.005.022 – Serviços Técnicos Profissionais;
- Nota de empenho: (XXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA 9ª. As partes elegem a Justiça Federal de São Paulo para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados, firmam o presente, assinado eletronicamente pelas partes.

São Paulo, _____ de _____ de 20_____.

Contratante
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado de São Paulo
Presidente:
CRMV-SP nº:

Contratado /Prestador de Serviço

Nome:
CPF/CNPJ:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Apeninos, nº 1088 — Paraíso — CEP 04104-021 — São Paulo/SP
Tel.: (11) 5908-4799 — <https://www.crmvsp.gov.br>

**ANEXO I - RESOLUÇÃO CRMV-SP Nº 3007/2024
RECIBO DE PAGAMENTO A CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - RPCI**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE			
ÓRGÃO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRMV-SP		CNPJ 50.052.885/0001-40	
ENDEREÇO RUA APENINOS, Nº 1.088	CEP 04104-021	CIDADE SÃO PAULO	UF SP
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO			
NOME		CPF	
ENDEREÇO	CEP	CIDADE	UF
NÚMERO CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG)	ÓRGÃO EMISSOR	NÚMERO INSCRIÇÃO MUNICIPAL (ISS)	
NÚMERO INSCRIÇÃO INSS	NÚMERO INSCRIÇÃO PIS/PASEP		
IDENTIFICAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) PRESTADO(S)			
TIPO DE SERVIÇO			
PERÍODO DE EXECUÇÃO			
DADOS FINANCEIROS			
VALOR BRUTO DO SERVIÇO R\$ 0,00			
BANCO	NÚMERO DA AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA	

*O serviço prestado estará sujeito a retenções de tributos, conforme legislações vigentes

* O prazo para o pagamento ocorrerá em até 05 dias úteis após o RPCI ser recebido pela Contabilidade do CRMV-SP

* A conta bancária deve ser a mesma do prestador de serviço

(Assinatura eletrônica nos termos da Res. CRMV-SP nº 2.993/2022)

CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica nos termos da Res. CRMV-SP nº 2.993/2022)

DEMANDANTE

Declaro que foram prestados os serviços
a que se refere este documento

PARA USO EXCLUSIVO DO SETOR CONTÁBIL/FINANCEIRO DO CRMV-SP

CÁLCULOS DO VALOR LÍQUIDO

1) A tomadora dos serviços DECLARA para fins previdenciários, que a remuneração registrada neste comprovante de pagamento, pelos trabalhos prestados, será informada na EFD-REINF e a tributação correspondente, porventura descontada, será recolhida.	VALOR BRUTO	
	(-) RETENÇÃO INSS - 11%	
2) Caso o prestador do(s) serviço(s) já tenha feito o recolhimento no teto máximo,deverá encaminhar documentos comprobatórios, estando sujeito a retenção de tributo(s).	(-) RETENÇÃO ISS - 5%	
	(-) RETENÇÃO IRRF	
	(-) OUTRAS RETENÇÕES	